



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

REGULAMENTO S.O.S REPARA

Preâmbulo

A União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã (adiante designada por UFO), no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, em especial, dos grupos sociais mais vulneráveis como são os casos dos idosos, os cidadãos portadores de deficiência e/ou doença prolongada, economicamente desfavorecidos.

Considerando que existem situações de dificuldade de ordem funcional que prejudicam a qualidade de vida dos idosos, dos portadores de deficiência e dos doentes, designadamente, por incapacidade, para a realização de substituições ou reparações domiciliárias, nomeadamente nas áreas de carpintaria/serralharia, eletricidade, água/saneamento;

Considerando, ainda, que os mesmos agregados familiares se encontram em situação de debilidade económica e social, que lhes torna difícil obter no mercado, aqueles serviços quando não os podem realizar por meios próprios;

Considerando a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida no domicílio;

Assim, e no domínio da ação social foi concebido a proposta de Regulamento da UFO S.O.S Repara, com o intuito de dar continuidade e profundidade a uma política social eficaz.

Artigo 1º

Princípios gerais

A União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã (adiante designada por UFO) considerando as necessidades socioeconómicas da população idosa, idosos isolados e das pessoas com deficiência ou doença prolongada, e enquanto medida de apoio social, cria o Regulamento de Funcionamento do Projeto "UFO S.O.S Repara".



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 2º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 7º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Projeto "UFO S.O.S Repara" e as condições de acesso ao mesmo.

Artigo 4º

Objetivo

O projeto "UFO S.O.S Repara" destina-se a prestar apoio gratuito na execução de pequenas reparações, nomeadamente, de carpintaria/serralharia, eletricidade, água/saneamento no domicílio dos cidadãos recenseados na UFO.

Artigo 5º

Definições

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, entendem-se por pequenas reparações domésticas as seguintes:
 - a) Eletricidade – substituição de lâmpadas, interruptores, reparações de pequena instalação elétrica, "puxada" de eletricidade para uma divisão;
 - b) Canalização - substituição ou reparação de torneiras, tubos e afins; substituição de equipamento sanitário, tais como, chuveiro, sanita, lavatório, resguardo de duche ou banheira, desde que não impliquem trabalhos de construção civil;
 - c) Serralharia – pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica;
 - d) Intervenções diversas de pequena "bricolage", designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; pequenas mudanças de mobiliário desde que, dentro da habitação.
 - e) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 6º

Benefícios do projeto

1. Os apoios a conceder na execução do projeto "UFO S.O.S Repara" são:
 - a) Mão-de-obra gratuita nas reparações a executar;
- 2- A aquisição dos materiais e acessórios necessários para as reparações a efetuar ou dos bens a substituir é da responsabilidade do beneficiário, podendo este solicitar a sua aquisição à UFO.
- 3- Cada agregado familiar pode recorrer ao apoio previsto no presente regulamento 3 vezes por ano civil, salvo situações concretas a serem avaliadas pela Técnica de Serviço Social da UFO.
- 4- A atribuição ao apoio é suportado pela dotação orçamental prevista para a rubrica do programa até ao limite fixado para cada ano pela UFO.

Artigo 7º

Beneficiários

- 1- Podem ser beneficiários dos apoios do projeto "UFO S.O.S Repara" os cidadãos residentes permanentemente nas Freguesias da UFO, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social, motivada, designadamente por:
 - a) Isolamento e ausência de retaguarda familiar, idosos essencialmente, acompanhados e sinalizados pela PSP e GNR de Ovar;
 - b) Idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) Portadores de deficiência, devidamente comprovada;
 - d) Em situação de doença prolongada.
- 2 -Os beneficiários abrangidos pelo disposto no número anterior devem ainda satisfazer as seguintes condições:
 - a) O rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 75% do valor do IAS, ou igual ou inferior ao valor do IAS, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido, conforme se tratem de agregados constituídos por dois ou mais elementos ou indivíduos isolados respetivamente.
 - b) Não disponham, por si ou através de elementos da sua família, de competência ou capacidade suficiente para executarem as reparações.
- 3 - Para o cálculo referido na alínea a) do número anterior, são deduzidos aos rendimentos mensais dos beneficiários, os encargos habituais com a sua saúde ou do seu agregado familiar, desde que comprovados por meio de documento idóneo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 8º

Requerimento

- 1 - Os apoios a prestar pelo projeto, deverão ser previamente solicitados ao Gabinete de Ação Social da União de Freguesias, através de formulário fornecido para o efeito, pessoalmente nos Serviços de Atendimento, dentro do horário de atendimento (9h00 às 17h00), ou por correio eletrónico para o endereço: social@uniaofreguesias-ovar.pt
- 2- O requerimento referido no número anterior, deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar;
 - c) Comprovativo das despesas habituais mensais com saúde do próprio ou de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Comprovativo do grau de deficiência ou situação de doença.

Artigo 9º

Prazo de execução dos serviços

- 1- Os apoios requeridos no âmbito do projeto "UFO S.O.S. Repara" devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos serviços e a urgência do mesmo.
- 2- Depois de deferidos os pedidos, serão recolhidos, semanalmente, pelo trabalhador destacado para a sua execução.
- 3- O fornecimento de materiais pela UFO, quando solicitado pelo beneficiário, deve obedecer aos procedimentos normais para a realização da despesa, cabendo ao trabalhador destacado para a execução das reparações o dever de solicitar aos serviços de contabilidade a respetiva requisição externa.

Artigo 10º

Competência dos serviços

A gestão e o acompanhamento do projeto compete ao Presidente da UFO ou ao elemento do Executivo com competências delegadas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 11º

Obrigações dos beneficiários

- 1- São obrigações dos beneficiários do projeto "UFO S.O.S Repara":
- Não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros;
 - Estar presente ou fazer-se representar no ato da realização das reparações;
 - Assinar o relatório das reparações efetuadas;
 - Proceder ao pagamento de todos os materiais/bens cuja aquisição tenha solicitado aos serviços, dentro do prazo concedido para o efeito;
- 2- Quando o beneficiário não proceda ao pagamento dos materiais nos termos do disposto na alínea d) do número anterior, pode a União de Freguesias extrair certidão para efeitos de execução fiscal.

Artigo 12º

Cessação do direito de utilização do serviço

As falsas declarações para obtenção dos apoios, impedem o beneficiário de recorrer a qualquer apoio prestado pela UFO durante 2 anos.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia

em 16/03/2022

António Manuel Santos Dias, Síde

Jana Pereira Coelho

António Manuel Marques de Oliveira

Helder Alexandre Santos

SARA SUSANA RESOLUZE FERREIRA

em 20/03/2022

Juana Resoluzo

Suzi Dias

Edoardo Gomes Gonçalves